



LIDO NA SESSÃO DO DIA
10 NOV 2015
1º Secretário

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO	REQUERIMENTO	Nº 338/15
AUTOR: DEPUTADO DR.NEIDSON DO PT DO B		

REQUER à Mesa Diretora, que seja solicitado junto ao Poder Executivo do Estado de Rondônia com cópia a Secretaria de Estado da Educação-(SEDUC), pedido de informações sobre o Reordenamento da Escola Estadual de Ensino Fundamental Almirante Tamandaré em Guajará-Mirim, uma parceria realizada entre o Estado e o Município, através do Decreto 20.070 de 24 de agosto de 2015.

O nobre parlamentar que a presente subscreve, requer junto ao Poder Executivo com cópia a Secretaria de Estado da Educação (SEDUC), nos termos do artigo 29, inciso XVIII, artigo 31, § 3º da Constituição Estadual e artigo 179, inciso III do Regimento Interno, pedido de informações sobre o que segue abaixo:

- a) Informar sobre a viabilidade do Reordenamento da Escola Estadual de Ensino Fundamental Almirante Tamandaré localizada em Guajará-Mirim, que realizou parceria entre o Estado e o Município por intermédio do Decreto 20.070 de 24 de agosto de 2015;
- b) E qual o método de organização no sistema de distribuição e de ensino como forma de obter excelência na educação da rede pública.

Plenário das Deliberações, 10 de novembro de 2015.

NEIDSON DE BARROS SOARES
Deputado Estadual

Nobres Pares,

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br

JUSTIFICATIVA





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

PROTOCOLO		REQUERIMENTO	Nº
AUTOR: DEPUTADO DR.NEIDSON DO PT DO B			

O presente Requerimento, visa obter informações junto a esta Casa Legislativa sobre o Reordenamento da E.E.E.F Almirante Tamandaré, para a administração do município de Guajará-Mirim, por meio do Decreto 20.070 de 24 de agosto de 2015. O referido pedido de informações tem por escopo esclarecer com mais detalhes como ficará a organização do ensino fundamental para os alunos que pertencem aquela escola, bem como, funcionará a instituição educacional dos alunos de 1º ao 5º ano de ensino fundamental, e dos alunos do 6º ao 9º ano, esclarecendo também sobre a situação dos professores, que de alguma forma é peça fundamental para que haja mais eficiência na aplicação do presente reordenamento.

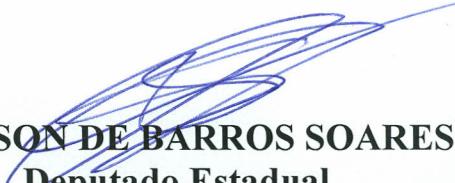
Como forma de amparar o presente Requerimento, teremos os artigos 187 e 188 da Constituição Estadual de Rondônia, que se encontram em consonância com o artigo 6º, Capítulo II da Constituição Federal de 1988, conforme *In verbis*:

Art. 187. O Estado e os municípios manterão o sistema de ensino, respeitados os princípios estabelecidos em Leis Federais.

Art.188. O Estado e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, seus sistemas de ensino.

Cabe ressaltar, que diante de todos os questionamentos acima em menção, o ora Deputado, visa exclusivamente colher apenas as informações supracitadas, como forma de fiscalizar, importando assim, em crime de responsabilidade a recusa ou não atendimento no prazo de 10 dias, que o caso requer.

Dada à relevância do pleito, conto com apoio e aprovação dos Nobres Parlamentares.


NEIDSON DE BARROS SOARES
Deputado Estadual

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br

